



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 13, de 30 de MAIO de 2007**

**NOVA REDAÇÃO EM 14.09.2010**

**Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos poderes da  
Federação das Associações de Atletas Profissionais**

O Presidente da Federação das Associações de Atletas Profissionais - FAAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i" do artigo 27 do Estatuto,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - A eleição do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal a ser realizada em conformidade com o que dispõe o Estatuto, far-se-á por escrutínio secreto, quando houver mais de uma chapa, nos termos do artigo 16, item I do Estatuto e reger-se-á pelo disposto na presente Resolução Normativa.

§ 1º - O pleito terá início, em primeira convocação, às 14:00 horas, com o quorum estatutário, e, em segunda e última convocação, às 15:00 horas, com qualquer número de presentes, podendo haver alteração para atender a circunstâncias supervenientes, desde que comunicada com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - O processo eleitoral observará as normas estatutárias, e a apuração da votação será imediata, decorrendo a proclamação e posse pelo presidente da Assembléia.

**Artigo 2º** - Para a eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes será exigido de cada chapa concorrente:

**I** - que o requerimento de registro da chapa seja entregue à Superintendência da FAAP até o último dia útil antes do trintídio que precede a data designada para o pleito eleitoral, durante o horário de expediente;

**II** - que o requerimento de registro da chapa contenha o nome completo dos candidatos a presidente e vice-presidentes e seja assinado pelos mesmos.



# FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

§ 1º - Os candidatos a qualquer cargo eletivo da Diretoria somente poderão ser inscritos em uma única chapa. A inscrição em duas ou mais chapas acarretará, de ofício, a eliminação do candidato ao pleito eleitoral.

§ 2º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a presidente seja o mais antigo no sistema.

**Artigo 3º** - Para a eleição do Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, serão adotados os seguintes procedimentos:

**I** – apresentação de chapas ao Presidente da Assembléia contendo a indicação dos membros efetivos e suplentes;

**II** – um mesmo candidato poderá estar inscrito em mais de uma chapa;

**III** – a votação será feita na chapa completa e será proclamada eleita a que obtiver o maior número de votos:

**IV** – havendo empate, será proclamada eleita a chapa composta dos candidatos que somarem o maior tempo no sistema.

**Artigo 4º** - Caso haja impugnação à proclamação do resultado da eleição, a mesma será submetida a uma Comissão designada pelo Presidente da Assembléia Geral, constituída de três membros que não estejam concorrendo à eleição da Diretoria, que avaliará e decidirá sobre sua aceitação ou não.

**Artigo 5º** - Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

**Wilson da Silva Piazza**  
**Presidente**